

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO,
ORA CONTRATANTE, INSTITUTO
HUMANIZE, E DO OUTRO LADO, ORA
CONTRATADA, ROMUALDO BRANDÃO
COSTA JUNIOR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, CNPJ- 28.399.030/0003-01 - CTTC COVID-19, localizado na Estrada da Batalha, n 1200, BLOCO B BLOCO C BLOCO D BLOCO E, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado por seu presidente o Sr JAIRO LUIZ FLORES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 492.865.010-72, e RG 8015449039 SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua Dália, n 64, apto 702, Boa Viagem, Recife/PE.

CONTRATADA: ROMUALDO BRANDÃO COSTA JUNIOR LTDA, com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, 287, Sala 0008, Empresarial Visconde de Jequitinhonha, Caixa Postal 139, CEP 51.021-190, Boa Viagem, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº: 36.257.127/0001-38, representada por ROMUALDO BRANDÃO COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Aureliano Artur Soares Quintas, nº 51, Janga, Paulista-PE, CEP: 53.437-170, inscrito no CPF sob o nº 043.752.714-00.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** têm entre si, justo e pactuado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as condições expressas nas cláusulas a seguir estabelecidas, que se regerá pela legislação específica que lhe for aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem por **objeto**, a prestação, pela **CONTRATADA** (ROMUALDO BRANDÃO COSTA JUNIOR LTDA), prestando serviços conforme necessidade da Empresa dentro da Técnica de Serviço de Fisioterapia nos **35 leitos** de ENFERMARIA-COVID19 e **5 leitos** na SALA VERMELHA-COVID19 - do HOSPITAL DE

CAMPANHA- CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO PARA O CORONAVÍRUS, num total de 40 leitos.

1.2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADA na sede, - HOSPITAL DE CAMPANHA- CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO COVID19 não podendo o mesmo transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente acordado entre as partes.

1.3. Os serviços deverão ser prestados nos termos deste Instrumento.

1.4. O CONTRATADA desenvolverá sua atividade no local em que for demandado, no caso, HOSPITAL DE CAMPANHA- CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO PARA O CORONAVÍRUS, declarando que já que, em razão de suas atividades e do nível de responsabilidade inerentes às atribuições que lhe são conferidas, tem ciência e concorda com a necessidade de realizar supervisão diária, com passagem de plantão nos 40 leitos deste hospital sendo 35 de enfermaria e 5 de sala vermelha.

1.5. O CONTRATADA deverá orientar a equipe de Fisioterapia, o serviço prestado deve atender as necessidades que demandam os 35 leitos de enfermaria e 5 leitos de sala vermelha daquele Hospital, no caso, CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO PARA O CORONAVÍRUS, de acordo com a legislação vigente, Conselho Federal de Terapia Ocupacional-COFITO e as melhores práticas do mercado, incluindo a gestão das atividades operacionais, administrativas, consultiva, e demais atividades inerentes à área de Fisioterapia nestes setores enfermaria e sala vermelha.

1.6. O CONTRATADA deverá implantar os principais protocolos aplicados à Unidade de Terapia Intensiva-ADULTO, assim como os POP'S (procedimentos operacionais padrão) aplicados a este setor especificamente. São estes:

- a) Protocolo de desmame;
- b) Protocolos de extubação;
- c) Protocolo de ventilação mecânica invasiva - Principais estratégias em Ventilação mecânica;
- d) Protocolo de decanulação;
- e) Protocolo de mobilização precoce no paciente crítico;
- f) Protocolos de oxigenoterapia;
- g) Protocolos de Ventilação Mecânica Não-invasiva.

1.7. O **CONTRATADA** deverá acompanhar os principais indicadores gerenciais e assistenciais referentes à atividade Fisioterapêutica em Sala vermelha. São estes:

1.7.1. INDICADORES GERENCIAIS:

- a) Índice de utilização de fisioterapia;
- b) Número de atendimentos de fisioterapia;
- c) Número de atendimentos de Fisioterapia Respiratória e Motora;
- d) Média atendimento por fisioterapeuta;
- e) Absenteísmo da equipe.

1.7.2. INDICADORES ASSISTENCIAIS:

- a) Número de extubação;
- b) Número de falha de extubação – reintubação em até 48h;
- c) Número extubação acidental;
- d) Número de extubação eletiva;
- f) Tempo médio de ventilação mecânica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

2.1.1. Compete ao CONTRATADA:

a) Assessorar a **CONTRATANTE**, de maneira diligente, eficiente e com qualidade compatível com os melhores padrões praticados no setor, operando como uma organização completa e independente do **CONTRATANTE**, preservando a ordem e o patrimônio da **CONTRATANTE**, empenhando-se por impedir a concretização de quaisquer danos contra estes;

b) Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 1ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, promovendo resultado prático idealizado, atuando de forma preventiva ou paliativa, obrigando-se a utilizar técnicas condizentes com o

serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução, prezando pela conduta moral e ética;

c) Fornecer informações e/ou prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** relativos à execução / andamento dos serviços **CONTRATADAS**, providenciando correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da execução dos serviços **CONTRATADAS**;

d) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações da **CONTRATANTE**, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este contrato ou não, respondendo o **CONTRATADA** por quaisquer violações de tal sigilo;

e) Zelar para que sejam cumpridas as normas internas previstas no regulamento dos edifícios funcionais da **CONTRATANTE**, em especial as relativas à segurança, quando nas dependências da **CONTRATANTE** e as demais normas afetas à execução dos serviços.

f) Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, disponibilizados para a execução do objeto.

g) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades da prestação de serviços, com recursos deste.

2.1.2 Findo o prazo do presente contrato e não havendo renovação, o **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos e (ou) matérias que, eventualmente, estiverem em seu poder relacionados à prestação de serviços.

2.1.3. Na hipótese de o **CONTRATADA** utilizar-se da prestação de serviços de terceiros, alheios ao presente contrato, serão de inteira responsabilidade da mesma os ônus quanto aos encargos aditivos desta, sejam eles contratuais, trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

2.1.4. Os serviços serão executados atendendo à ética profissional, com dedicação e pontualidade, sempre no intuito de preservar os interesses da **CONTRATANTE**. O regime de plantão será de 24h diárias, ininterruptas, sete dias por semana.

2.1.5 A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros sob responsabilidade do **CONTRATADA**, de qualquer natureza, que envolvam a execução dos serviços objeto do presente instrumento, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações;

2.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, bem como, fornecer toda a documentação técnica necessária, para o cumprimento das obrigações junto às instituições públicas e privadas;
- b) Ressarcimento dos gastos efetuados pela **CONTRATADA**, referente as após despesas com deslocamentos, e ainda, despesas extras necessárias para execução dos serviços, descritas na cláusula primeira, desde que previamente autorizadas e mediante apresentação de notas fiscais dos gastos;
- c) Fornecer todas as informações e/ou prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** necessários à plena execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme disposto na cláusula terceira deste Contrato;
- e) Disponibilizar espaço físico, em ambiente adequado, nas instalações da **CONTRATANTE** com ar condicionado, mobiliário e infraestrutura necessária para a execução dos serviços (computador, impressora, acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**, internet, wi-fi, links, etc.).
- f) Notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 57.100,00 (Cinquenta e sete mil e cem reais)**, pelos serviços prestados aos 40 leitos sendo 35 de

Enfermaria e 5 de sala vermelha **CTTC - CENTRO DE TRIAGEM PARA TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**, em 6 parcelas, cujos pagamentos devem ocorrer nos termos previstos na cláusula 3.2;

Parágrafo único: O valor supracitado no item 3.1 de R\$ 57.100,00 (Cinquenta e sete mil e cem reais) referente ao serviço prestado nos 40 (Quarenta) leitos sendo 35 de Enfermaria e 5 de Sala vermelha deverá ser reajustado caso haja alteração na configuração do número de leitos, através de termos aditivos.

3.2. Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Contrato e Operacionalização do **CTTC - CENTRO DE TRIAGEM PARA TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19** firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DO GUARARAPES**, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento dos recursos financeiros, observada a necessidade prévia da emissão da Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito do **CTTC COVID-19**, neste estado de Pernambuco.

3.3. O pagamento da parcela acima referida, se dará apenas após a prestação do referido serviço e com a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, de emissão da própria **CONTRATADA**, que conterá além da qualificação, a identificação completa da **CONTRATANTE**.

3.4. A emissão da **Nota Fiscal** deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

3.5. A quitação da parcela e nota fiscal emitida, se dará mediante depósito, crédito ou transferência eletrônica na conta corrente da **CONTRATADA**, sendo certo que, nos termos da Legislação em vigor, o comprovante do depósito/crédito/transfereência eletrônica servirá como documento comprobatório da referida quitação.

3.6. O valor previsto na cláusula 3.1. poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o percentual de atualização da convenção coletiva vigente para aquele ano, para a categoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **Contrato** terá vigência de **5 (cinco)** meses, podendo ser prorrogado mediante respectivo termo aditivo assinado entre as partes.

4.2. Caso ocorra a prorrogação, deverá ser celebrado **Termo Aditivo** do presente contrato, onde rezerão os termos de novas condições econômicas na relação contratual.

4.3. Caso o contrato venha a ser rescindido, deverá ser celebrado um **distrato contratual**, com base nas cláusulas vigentes neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Todas e quaisquer alterações ao presente instrumento contratual deverão ser formalizadas mediante a celebração de **Termo(s) Aditivo(s)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido:

I – A qualquer tempo, por conveniência do **CONTRATENTE OU DA CONTRATADA**, mediante comunicação prévia e escrita, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, hipótese em que receberá pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

II - Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas nele constantes, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada.

III - O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do **CTTC COVID-19** entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações do **CONTRATANTE**, a que ela, **CONTRATADA**, ou qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a ter sido confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, e assim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes, funcionários, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

7.1.1. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas acima vincularão as partes durante a vigência deste Contrato e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo a que este venha a ocorrer e o seu desrespeito por parte da **CONTRATADA**, sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

7.2. Em caso de término, renúncia ou rescisão do presente contrato, deverá a **CONTRATADA** restituir todos os equipamentos e/ou documentos cedidos ou reproduzidos para a execução dos serviços, além de informações e dados levantados que façam referência diretamente ao **CONTRATANTE**.

7.3. É vedado à **CONTRATADA** utilizar as informações confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TITULARIDADE DE INVENÇÕES OU CRIAÇÕES

8.1. Em decorrência da prestação de serviços com o **CONTRATANTE** e em consideração aos honorários ajustado, a **CONTRATADA** declara e reconhece expressamente que todas as criações, que significarão todas as descobertas, invenções, ideias, conceitos, know-how,

pesquisas, bem como demais informações, incluindo as de caráter sigiloso, processos, produtos, fórmulas, métodos e aperfeiçoamentos, ou partes destes, inclusive, entre outros, todos os programas de computação, algoritmos, sub-rotinas, códigos fontes, códigos objetos, designs, suas derivações, melhorias e aperfeiçoamentos (doravante, simplesmente "Criações"), concebidas, desenvolvidas ou, de outro modo, criadas pela **CONTRATADA**, sozinho ou em cooperação com outros, e, de qualquer forma, relacionados à **CONTRATANTE** e/ou às informações confidenciais desta última e/ou ao seu contrato de prestação de serviço e/ou às tarefas da **CONTRATADA**, durante o curso do seu contrato com a **CONTRATANTE**, quer patenteáveis ou não, quer sujeitos a proteção de direitos autorais ou não, quer reduzidos a forma tangível, postos em prática ou não, criadas durante o período do seu contrato (efetuados ou não nas dependências do **CONTRATANTE** ou, ainda, revelados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em conjunto com todos os produtos ou serviços que representam fisicamente tais criações, serão propriedade também do **CONTRATANTE**, sendo direito desta, a seu exclusivo critério, e sem qualquer obrigação de compensar a **CONTRATADA**, explorar economicamente tais Criações, e sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação das Criações.

8.2. Fica previamente acordado entre as Partes que é permitido a **CONTRATANTE** a reprodução incondicional de quaisquer obras ou Criações desenvolvidas pela **CONTRATADA** por força do contrato de Prestação de Serviços (Consultoria) com a **CONTRATANTE**, e cedidas ao **CONTRATANTE** pelo presente, mesmo que não esteja em absoluta consonância com a obra original, dispensando, também, a citação do seu nome como autor (exceto quando proibido por lei local).

8.3. Em decorrência do ora ajustado neste instrumento, inclusive pelos honorários ajustados, a **CONTRATADA** concorda em não reclamar ou pleitear qualquer compensação ao **CONTRATANTE** em razão da cessão ora pactuada e/ou pelo uso das Criações pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ambas as partes convêm que se alguma das partes descumpra com qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato que seja causa de rescisão conforme a lei, a parte

afetada enviará uma notificação à outra parte, que poderá ser dirigida aos endereços das Partes e via notificação eletrônica, a efeito de que esta última cumpra ou remedie a omissão na qual tenha incorrido em um prazo de 05 (cinco) dias para os casos de emergência e/ou de 15 (quinze) dias para os demais casos, prazo esse que começará a correr a partir da data da notificação, se vencido o período antes referido, não se tiver remedido ou dado cumprimento com o requerido, à parte afetada caberá optar por rescindir o presente contrato.

9.2. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desempenho de qualquer das obrigações assumidas e constantes do presente Contrato, causados por evento de força maior ou de caso fortuito, quando tais eventos forem ao mesmo tempo imprevisíveis e intransponíveis, devendo a parte inadimplente dar ciência à outra, por escrito, até 48h (quarenta e oito horas) da data da ocorrência, fornecendo informações completas sobre o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo entre as partes, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

10.2. Ocorrendo irregularidade na execução do Contrato, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

10.3. Cada uma das partes será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições, e demais tributos relativos à suas operações comerciais, civis, trabalhistas, sindicais, decorrentes do negócio de cada uma das partes, não existindo qualquer vínculo entre elas, como tal previsto neste Contrato.

10.4. É livre à **CONTRATADA** ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

10.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no presente instrumento.

10.6. Este contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade ou associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes. Não será concedido a nenhuma das partes deste contrato qualquer direito ou autoridade, expressa ou implícita, para assumir ou criar qualquer obrigação ou responsabilidade no lugar ou em nome da outra, ou vincular a outra de qualquer maneira ou a qualquer coisa que seja, sem a aprovação prévia e por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro cível da Circunscrição Judiciária de **Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco**, como o único competente para conhecer e julgar as questões atinentes e derivadas do presente **Contrato**, renunciando expressamente a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e **CONTRATADOS**, firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de Direito, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo presenciaram.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de maio de 2020

INSTITUTO HUMANIZE
CONTRATANTE



ROMUALDO BRANDÃO COSTA JUNIOR FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 36.257.127/0001-38

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

